



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA INCIDENTAL

Edital de Tomada de Preços nº 002/2014.

Construção de escola municipal.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho Selso Pelin, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Edital de Tomada de Preços nº 002/2014, considerando a Impugnação ao ato convocatório interposta por MAURICIO ZANELLA PIAIA – EIRELI EPP, e avocando a presente decisão, passa a decidir:

Trata-se de impugnação interposta por MAURICIO ZANELLA PIAIA – EIRELI EPP no que diz com itens exigidos na fase de cadastramento/habilitação ao certame, sendo: quanto à qualificação técnica, indicação de engenheiro de segurança do trabalho e apresentação de atestados de capacitação técnica; quanto à qualificação econômico-financeira, garantia de 5% do valor estimado para a contratação.

Tempestiva a Impugnação.

PASSO A DECIDIR:

No tocante à exigência constante do item III, da Qualificação Técnica do Edital, subitem 'b' (indicação do engenheiro de segurança do trabalho), assiste razão a Impugnante.

De fato, o requisito suscitado mostra-se como excesso formal, cabendo ser suprimido do ato convocatório em referência.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Quanto à exigência prevista no item III, da Qualificação Técnica do Edital, subitem 'c' do Edital:

\* atestado de capacidade técnica em nome do(s) engenheiro(s) civil/arquiteto e urbanista indicado(s) pela empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de certificado de acervo técnico expedido pelo CREA/CAU, de que este já executou satisfatoriamente objeto compatível, do ponto de vista de complexidade técnica com o do presente certame, cabe o requisito ser mantido.

A uma, posto que previsto de forma expressa na Lei de Licitações, não havendo, na situação, qualquer exigência de quantidade; a duas, posto que o objeto se subsume em obra de construção civil sem qualquer especificidade que não possa ser atendida por atestado de obra similar, de características semelhantes.

Por fim, quanto ao item IV, da Qualificação Econômico-Financeira do Edital, subitem 'c', também assiste razão à Impugnante, devendo o requisito ser adequado aos limites legais: 1% do valor estimado à contratação.

Do que, acolhendo em parte a Impugnação interposta, proceda-se a emissão de edital re-ratificatório nos termos e condições definidas na presente Decisão.

Faxinalzinho, RS, 26 de maio de 2014.

Selso Pelin,  
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Autue-se. Notifique-se a Empresa Impugnante da presente Decisão.

